



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Habitação

OFÍCIO Nº 389/2023/SAA-SNH-MCID/SNH-MCID-MCID

Brasília, data conforme assinatura eletrônica

Ao Senhor
MAURICIO GOMES
Vereador
Av. Porto Alegre, 2.615
Centro
Sorriso/MT
78.890-161

Assunto: Programa Minha Casa, Minha Vida.

Senhor Vereador,

1. Reportamo-nos ao Ofício n. 235/2023 – GP/SEC, de 10 de maio de 2023 (4338111), em que a Câmara Municipal de Sorriso-MT envia o Requerimento n. 144/2023, de 3 de maio de 2023, do Vereador Maurício Gomes, solicitando a inclusão do referido Município ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2.
2. Acerca do assunto, esclarecemos que o novo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), reestruturado por meio da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, foi um passo essencial para a implementação de uma política nacional de habitação, com a criação de condições para expansão dos investimentos federais, acompanhadas da adoção de novas práticas.
3. O Programa atenderá famílias com renda mensal de até R\$ 8.000,00, e anual, de até R\$ 96.000,00, em áreas urbanas e rurais, respectivamente. A prioridade de atendimento, entretanto, volta a ser as famílias da chamada Faixa 1, que tiveram sua renda atualizada para R\$ 2.640,000 mensais em áreas urbanas, e R\$ 31.680,00 anuais, nas áreas rurais.
4. Vale esclarecer, de início, uma importante diferença entre as linhas de produção/aquisição de unidades habitacionais no Programa, no que tange principalmente às diferentes fontes de recursos, a saber:
5. A produção habitacional subsidiada, destinada para a já citada Faixa 1 de renda, é operada com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), chamados recursos não-onerosos.
6. Já as linhas de atendimento operadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se referem à produção/aquisição habitacional financiada, e são destinadas a todas as 3 (três) faixas de renda (faixas 1, 2 e 3), sendo a última limitada a R\$ 8.000.00 mensais por família. Trata-se de operações de mercado, ou seja, financiamentos habitacionais a Pessoas Físicas.

7. Importante destacar que, para efeito de enquadramento, os limites de renda não considerarão em seu cômputo os valores percebidos a título de auxílio-doença, de auxílio-acidente, de seguro-desemprego, de Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família, garantindo a sinergia entre as diversas políticas do governo federal e aquelas com foco nos mais pobres, buscada pelo MCMV.
8. Com a mesma perspectiva, no âmbito das linhas de atendimento com unidades habitacionais subsidiadas para a Faixa 1, os beneficiários que recebam BPC ou sejam participantes do Bolsa Família serão isentos de prestações de retorno dos imóveis recebidos. Para essas famílias, o imóvel será 100% gratuito.
9. Serão priorizados os atendimentos de famílias em situação de rua; famílias que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar; de que façam parte pessoas com deficiência; idosos, crianças e adolescentes; em situação de risco e vulnerabilidade; em situação de emergência ou calamidade; e em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais, sem prejuízo de outros critérios e prioridades que podem ser definidos pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades, adequados à cobertura de situações de vulnerabilidade social e econômica locais.
10. A versão atualizada do PMCMV prevê exigências mais rígidas de implantação de empreendimentos em relação a sua qualidade, e localização próxima ao comércio, equipamentos públicos e acesso ao transporte público. Além disso, o Programa trará novas formas de atendimento destinadas a ampliar o estoque de moradias, mediante a produção de novas unidades ou da requalificação de imóveis para utilização como moradia; o financiamento da aquisição de unidades usadas; e o tratamento do estoque existente por intermédio de linhas de atendimento voltadas a promover a melhoria habitacional.
11. Cabe destacar, ainda, que o compromisso do Governo Federal é contratar 2 milhões de unidades habitacionais até 2026, incluindo as linhas de atendimento subsidiadas (OGU) e financiadas (FGTS).
12. Por fim, ressalta-se que, após a publicação da referida Medida Provisória, para a efetiva contratação de empreendimentos habitacionais no âmbito da produção subsidiada com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), é necessário a edição e publicação dos normativos infralegais, que viabilizarão as modalidades de atendimento habitacional do programa, ocasião em que será aberto processo de seleção para contratação dos referidos empreendimentos. Dessa forma, orientamos acompanhar o Portal do Ministério das Cidades, onde serão publicadas todas as novidades e atualizações sobre o Programa (<https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/programa-minha-casa-minha-vida>).
13. Pelo exposto, orienta-se, assim, que os estados/municípios acompanhem as publicações relacionadas ao MCMV, para apresentação de propostas no momento oportuno.
14. Sendo isso a informar, esta Secretaria Nacional de Habitação coloca-se à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
BRUNA CHIE YIN TSE
Chefe de Gabinete Substituta
Gabinete/SNH



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Chie Yin Tse, Chefe de Gabinete - Substituto (a)**, em 05/06/2023, às 10:30, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4353816** e o
código CRC **3BB403D2**.

Setor de Grandes Áreas Norte, 906 Módulo F, Bloco A, Ed. Celso Furtado, 1º andar.
CEP: 70790-066 - Brasília/DF

80000.004246/2023-94

4353816v1